

ORIENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



PARA ENTENDER PREVIDÊNCIA DO DIREITO À CONCESSÃO



O QUE É PREVIDÊNCIA?



A Previdência Social é um sistema solidário de amparo e proteção ao servidor e sua família e implica em contribuição de ambas as partes, ou seja, do servidor e do ente. Considerando que não sabemos exatamente o momento que iremos usufruir da previdência, utilizamos dele como uma espécie de seguro obrigatório, onde será pago mensalmente um valor de contribuição visando a proteção deste sistema em situações de doença, perda da capacidade de trabalho, morte ou por ter completado o tempo de contribuição necessário para usufruto deste seguro.

Podemos dizer que Previdência social é o “seguro” do servidor, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Estado do Espírito Santo legalmente designado pela sigla ES PREVIDÊNCIA, possui plano de benefícios que garante aos seus segurados aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória e por incapacidade. E aos seus dependentes, pensão por morte.

O IPAJM é o órgão responsável como gestor único pelo RPPS dos servidores do Estado do Espírito Santo, competente pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores, do qual são segurados obrigatórios todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias e fundações públicas.



SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

QUEM SÃO OS SEGURADOS?

São segurados do RPPS todos os servidores titulares de cargo efetivos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os aposentados do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, autarquias e fundações públicas;

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS?

Além dos segurados, a legislação estende a cobertura de seguridade social a um grupo de pessoas o qual chamamos de dependente, em razão da relação de dependência entre determinado indivíduo para com o segurado, como observa-se no Art. 5º da LCE 282/2004:



Art. 5º São dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável, ficando vedada a inscrição simultânea;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos;

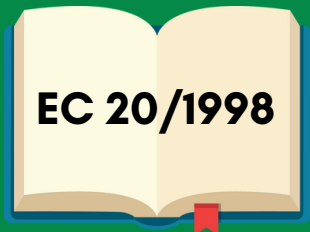
III - o enteado e o tutelado, menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não recebam pensão alimentícia, benefício previdenciário ou não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, equiparam-se aos filhos;

IV - os filhos maiores inválidos, com deficiência grave ou com deficiência intelectual ou mental, enquanto solteiros, economicamente dependentes dos pais e se a causa da invalidez ou da deficiência tenha ocorrido até 21 (vinte e um) anos; (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 938/2020)

V - os pais inválidos, com deficiência grave ou com deficiência intelectual ou mental, se economicamente dependentes do segurado.

MARCOS TEMPORAIS RELEVANTES PARA OS SEGURADOS

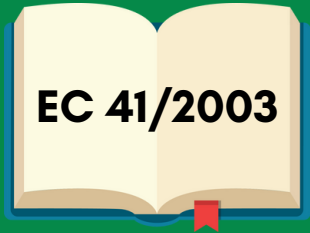
REFORMAS: PRINCIPAIS IMPACTOS



EC 20/1998

Emenda Constitucional 20/1998

Trouxe a organização estrutural de caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial, inserindo a exigência dos requisitos de tempo de serviço público e tempo no cargo em que se dará a aposentadoria, idade mínima, além da vedação da percepção de mais de uma aposentadoria no RPPS, salvo as decorrentes de cargos acumuláveis na forma da lei;



EC 41/2003

Emenda Constitucional 41/2003

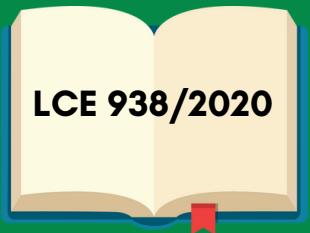
A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 extinguiu a paridade e a integralidade a partir de sua vigência em 01/01/2004 e definiu que os benefícios seriam reajustados conforme critérios previstos em lei. Ou seja, os ingressantes em cargo de provimento efetivo a partir desta data já não fazem jus ao benefício de aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo) reajustado pelo critério de paridade, e instituiu o Abono de Permanência.



PREVES
Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Lei Complementar 711/2013

A Lei Complementar nº 711 Instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo, fixando o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil. O dispositivo passou a vigorar a partir de 05/02/2014, quando da autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Os servidores que ingressarem no serviço público estadual a partir desta data terão os benefícios de aposentadoria e pensão por morte limitados ao “teto do INSS”.



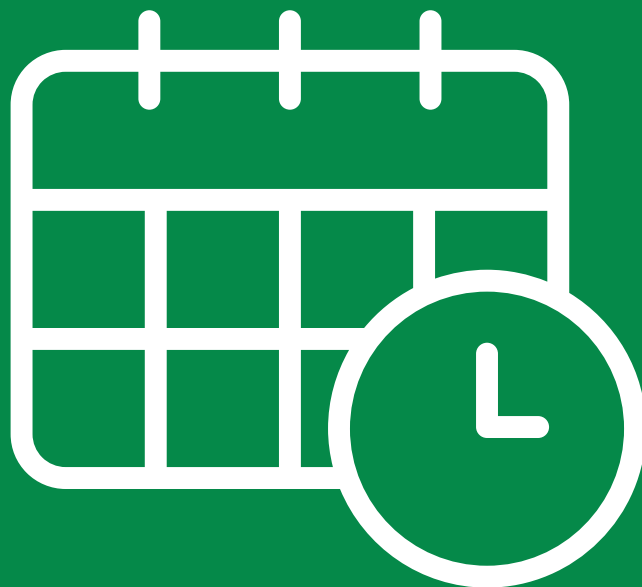
LCE 938/2020

Lei Complementar 938/2020

Acompanhando o regramento disciplinado a partir da edição da Emenda Constitucional Estadual 114/2019, que alterou a idade mínima da aposentadoria voluntária para novos servidores, fixando 62 anos para mulher e 65 anos para o homem, em linhas gerais a LCE 938/2020 dispôs de novos requisitos para aposentadoria e instituiu regras de transição para servidores que encontravam-se em exercício em data anterior à publicação da lei, e revogando a vigência de modalidades de aposentadoria existentes em legislações anteriores a esta, preservando os direitos adquiridos, bem como a possibilidade de implementação de regras de aposentadoria anteriores à reforma, desde que cumpridos os requisitos até 30/06/2020, dia anterior à vigência do novo regramento.

ORIENTAÇÕES SOBRE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O CAMINHO PARA A APOSENTADORIA



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

POR QUÊ AVERBAR?

A averbação é a incorporação do tempo de contribuição de vínculos de trabalho anteriores ao vínculo atual com o Serviço Público Estadual, de forma que o tempo de outras instituições públicas ou privadas seja somado ao atual no quesito “tempo de contribuição”. Isso só é possível se o período a ser averbado não foi aproveitado para qualquer benefício de natureza previdenciária em outra entidade (pública ou privada).

Em resumo, a averbação de tempo de contribuição é um mecanismo essencial para garantir que os servidores o devido registro de todo o seu histórico laboral, para fins de aposentadoria.

Para requerer deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição do regime correspondente, acompanhada de Relação das Bases de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, em acordo com os anexos IX e X da Portaria MTP 1467/2022.

POSSO DESAVERBAR?

O servidor poderá desaverbar todo e qualquer período já averbado desde que não tenham sido concedidas vantagens de qualquer ordem em razão do período em questão.

Ambos os requerimentos devem ser realizados junto à Central de Atendimento ao Servidor da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, ou através da Unidade Gestora de RH competente em se tratando de servidor vinculado à Administração Indireta.



ENTENDENDO O MEU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CAMINHANDO PARA A APOSENTADORIA

O Extrato de Tempo de Contribuição

O Extrato de Tempo de Contribuição reserva aos servidores uma visão abrangente de sua trajetória profissional, com foco na aposentadoria. Ele funciona como um registro detalhado dos períodos considerados no cômputo para efeito de aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente ao longo dos anos de serviço, fornecendo informações essenciais sobre os períodos trabalhados e sua conformidade com a legislação vigente.

Mais do que simplesmente listar datas e períodos de trabalho, esse extrato contextualiza estas informações apontando uma previsão clara e precisa sobre a aposentadoria, permitindo a compreensão de sua situação funcional de forma que seja possível a programação dos passos necessários para alcançar a tão desejada fase de descanso após anos de dedicação ao serviço público.

Já com o Extrato de Tempo de Contribuição, os servidores podem avaliar sua situação previdenciária de forma objetiva e tomar decisões informadas sobre seu futuro profissional, e caso já tenha preenchido os requisitos necessários será expedida a Declaração de Tempo de Contribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
— IPAJM —



FL.
PROC. DE ORIGEM
RUBRICA

EXTRATO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SEGURADO(A): 160499/1 - MARIA BENEDITA FERREIRA DE PAULA

Número Funcional:	160499/1	Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Sexo:	Masculino	Poder:	Executivo
Data de Nascimento:	20/06/1953	Idade:	67
Data de Admissão:	16/04/1986	Cargo:	PEDAGOGO
Mãe:	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Pai:	JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Data do Cálculo: 02/03/2020

PERÍODO AVERBADO	RGPS	TIPO	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO AVERBADO	DESCONTO	TEMPO LÍQUIDO
Total					0	0 Dias
PERÍODO AVERBADO	RPPS	APOS. ESPECIAL	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO AVERBADO	DESCONTO	TEMPO LÍQUIDO
16/08/1982 22/02/1990	RPPS	Não	Público	(7 Anos, 6 Meses e 13 Dias) 2748	0 Dias	2748 Dias
Total				7 Anos, 6 Meses e 13 Dias		2748 Dias

Exercício		
Tempo no cargo 23/02/1990 a 02/03/2020	30 Anos e 16 Dias	10966
Total	30 Anos e 16 Dias	10966
Total Geral	37 Anos, 6 Meses e 29 Dias	13714 Dias
Regras		
Regra	Fundamentação	Data do Direito
Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Art. 3º da EC 41/2003	art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005	28/02/2020
Regras a Implementar		
Regra	Fundamentação	Previsão
Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Art. 2º da EC 41/2003	art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003	29/04/2021
Apos. Tempo Contribuição - Art. 6º, I, II, III e IV, da EC 41/2003	art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003	28/02/2022
Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Permanente da EC 41/2003	art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal	28/02/2022
Apos. por Idade - Redação E.C. 41/2003	Art 40 § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal	28/02/2027



A Declaração de Tempo de Contribuição

Prevista no Artigo 25 da LCE 282/2004, a Declaração de Tempo de Contribuição, é o documento que consolida o direito do servidor público do Estado à aposentadoria, bem como ao usufruto do Abono de Permanência em caso de continuidade no serviço ativo.

Nela será apontado o somatório do tempo laboral do servidor (somados o período averbados, caso houver, ao tempo de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria), e a base legal em que o servidor se enquadra, para obtenção do direito à aposentadoria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPA/JM

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SEGURADO(A): 160499/1 - MARIA BENEDITA FERREIRA DE PAULA

Número Funcional:	160499/1	Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Sexo:	Masculino	Poder:	Executivo
Data de Nascimento:	20/06/1953	Idade:	67
Data de Admissão:	16/04/1986	Cargo:	PEDAGOGO
Mãe:	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Pai:	JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Data do Cálculo: 02/03/2020

Tempo Apurado	
Tempo de Contribuição	37 Anos, 6 Meses e 29 Dias

Observação:

Base Legal
Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Art. 3º da EC 47/2005 art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005

Analisado em ____/____/____

Conferido em ____/____/____

Autorizado em ____/____/____

Observação: Esta declaração não tem efeitos de certidão para fins de averbação de tempo de contribuição.

O que é levado em consideração?

A verificação do tempo de contribuição do segurado destina-se a apurar todo o tempo de trabalho do requerente passível de enquadramento para aposentadoria, em suma o requisito constitucional de efetivo exercício de contribuição, obedecendo os critérios dispostos na LCE 46/1994, no tocante às deduções do tempo de serviço, a exemplo de faltas não justificadas, afastamento cautelar dentre outros.

APOSENTADORIA ANTES E DEPOIS DA REFORMA ESTADUAL

O QUÊ MUDOU?





REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REFLEXOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO ES

A reforma da previdência traz consigo uma série de impactos significativos na vida dos servidores públicos. Entre as transformações mais evidentes está o aumento da idade mínima para aposentadoria, que afeta diretamente o planejamento de carreira e de vida desses profissionais. Além disso, as mudanças nas regras de cálculo dos benefícios podem resultar em valores de aposentadoria diferentes do esperado, demandando uma revisão dos planos financeiros pessoais.

A Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, publicada em 12 de novembro de 2019, trouxe normas afetas ao sistema previdenciário, com reflexos tanto no Regime Geral quanto nos Regimes Próprios de Previdência Social. A Constituição Federal deixou de fixar as regras para a aposentadoria voluntária dos servidores públicos civis dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo que a idade mínima para aposentadoria destes servidores seria determinada nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, e o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

No Estado do Espírito Santo, a alteração das regras do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Espírito Santo foi realizada com a edição da Emenda Constitucional Estadual nº 114/2019 e as Leis Complementares Estaduais nº 931/2019, 938/2020, 943/2020. A EC 114/2019 promoveu a alteração da idade mínima da aposentadoria voluntária para novos servidores, fixando 62 (sessenta e dois) anos para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos para o homem. A LCE 931/2019 promoveu a alteração da alíquota de contribuição previdenciária da parte servidor, majorando o percentual de contribuição de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), com incidência a partir de 01/04/2020 em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, art. 150, III, “c”, da Constituição da República, de 1988.

A LCE 938/2020 fixou os requisitos de aposentadoria voluntária para os novos servidores, observada a idade mínima fixada na Constituição Estadual e estabeleceu requisitos específicos para aposentadoria, bem como regras de transição aplicadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a data de sua entrada em vigor, em 01/07/2020.



DIREITO ADQUIRIDO OU EXPECTATIVA DO DIREITO?

Direito adquirido e expectativa do direito são conceitos fundamentais no campo jurídico, cada um com implicações específicas e distintas.

O direito adquirido é aquele já incorporado ao patrimônio de uma pessoa. Surge quando um direito é legalmente obtido de acordo com a legislação vigente na época em que foi adquirido. Uma vez estabelecido, esse direito não pode ser retirado ou modificado retroativamente por novas leis ou regulamentações. É como um alicerce jurídico sólido, protegendo direitos como aposentadorias e pensões.

Por outro lado, a expectativa do direito é mais uma esperança ou perspectiva de adquirir um direito no futuro, mas que ainda não se concretizou. Não é garantida como o direito adquirido, pois está sujeita a mudanças na legislação ou em outras circunstâncias que possam afetar sua realização.

Em suma, enquanto o direito adquirido representa algo já conquistado e protegido pela lei, a expectativa do direito é uma projeção para o futuro, sujeita a incertezas e mudanças no contexto legal ou nas circunstâncias individuais.



Neste contexto, é necessário reforçar que a Reforma da Previdência cessou o período de vigência das Regras de Aposentadorias pretéritas a ela, contudo, os servidores que já implementaram os requisitos para aposentadoria voluntária com base na legislação então em vigor, e permanecem em atividade, manterão o direito à aposentadoria à luz das regras que preencheram, ainda que não tenham requerido, independentemente das modificações nos requisitos para aposentadoria em virtude das alterações na legislação ora realizadas. Isto porque tais servidores estão alcançados pelo direito adquirido, ou seja, possuem assegurado o direito de, a qualquer tempo, aposentar-se com base nas regras vigentes à época do implemento dos seus requisitos, ainda que estas tenham sido revogadas posteriormente.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Com a edição da Reforma da Previdência houve a alteração das idades mínimas para aposentadoria, fixando o tempo mínimo de contribuição em 25 anos, e a idade de 62 anos para a mulher e 65 ao homem (a qual chamamos de **Regra Permanente**). Contudo, o texto reformador também prevê a **transição** dos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior à vigência da reforma, desta forma são aplicadas regras entre o limiar dos dispositivos anteriores à alteração da lei e a atual realidade constitucional.

REGRA PERMANENTE

-REGRA GERAL

Requisitos:

- * 62 anos de idade se mulher e 65 anos se homem;
- * 25 anos de contribuição;
- * 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- * 5 anos no cargo.

- POLICIAL CIVIL E O OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO

- Requisitos:

- * 55 anos de idade;
- * 30 anos de contribuição;
- * 25 anos de efetivo exercício em cargos dessas carreiras, para ambos sexos;

- SERVIDOR EM EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

- Requisitos:

- * 60 anos de idade;
- * 25 anos de efetiva exposição;
- * 10 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo.

- PESSOA COM DEFICIÊNCIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Requisitos dispostos em acordo com o grau de deficiência do segurado

- * **Deficiência Grave:** 25 anos de tempo de contribuição, se homem; e 20 anos, se mulher;
- * **Deficiência Moderada:** 29 anos de tempo de contribuição, se homem; e 24 anos, se mulher;
- * **Deficiência Leve:** 33 anos de tempo de contribuição, se homem; e 28 anos, se mulher;
- * 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- * 5 (cinco) anos no cargo para todas as modalidade de deficiência;

POR IDADE

Requisitos:

- * 60 anos de idade se homem, 55 se mulher;
- * 15 anos de contribuição de comprovada deficiência, independente do grau;
- * 10 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo.

- PROFESSOR

Requisitos:

- * 60 anos de idade se homem, 57 se mulher;
- * 25 anos de contribuição exclusivamente em exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- * 10 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA E FORMA DE REAJUSTE

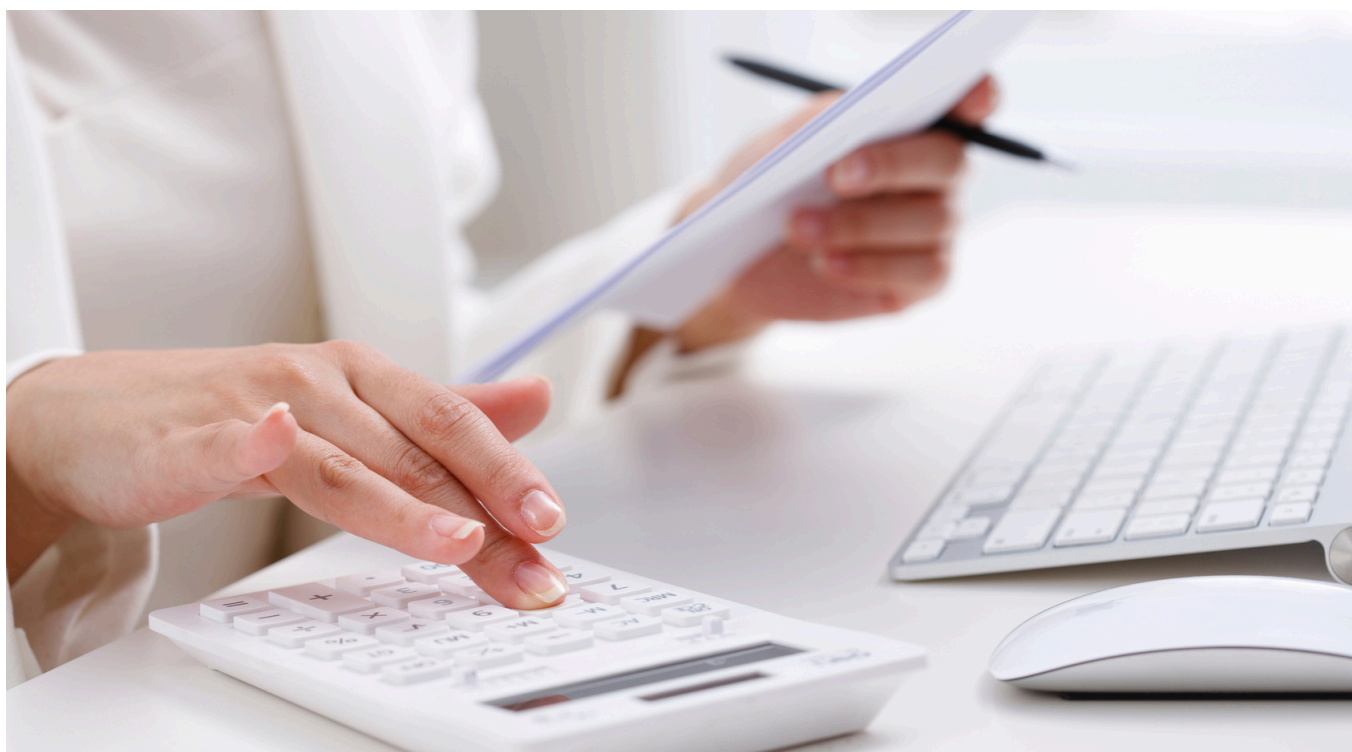
Para as modalidades de aposentadoria voluntária previstas no Art. 24 aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A, § 2º da LCE 938/2020.

Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

Excetuam-se deste cálculo as modalidades de aposentadoria do Servidor Público com Deficiência, cujos proventos da aposentadoria por tempo contribuição (independente do grau de deficiência) corresponderão a 100% da média de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria).

Enquanto que os proventos da aposentadoria por idade corresponderão a 70% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 1% (ponto percentual) a cada grupo de 12 contribuições mensais excedentes aos 15 anos, até o máximo de 30%.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

-PONTUAÇÃO | Artigo 5ª da LCE 938/2020

Requisitos:

- * 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem;
- * 30 de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- * 20 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo.
- * Sistema de pontos: Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, com a contagem do tempo em dias, acrescido de um ponto ao ano a partir de 01/01/2020, até o limite de 100 pontos se mulher e 105 pontos se homem. Já iniciamos a aplicação da legislação com 87 pontos para a mulher e 97 para o homem, considerando que a LCE passou a vigorar somente em 01/07/2020



TABELA DE PONTUAÇÃO DA MULHER

2020	87 PONTOS 31755 DIAS	2021	88 PONTOS 32120 DIAS	2022	89 PONTOS 32485 DIAS	2023	90 PONTOS 32850 DIAS
2024	91 PONTOS 33215 DIAS	2025	92 PONTOS 33580 DIAS	2026	93 PONTOS 33945 DIAS	2027	94 PONTOS 34310 DIAS
2028	95 PONTOS 34675 DIAS	2029	96 PONTOS 35040 DIAS	2030	97 PONTOS 35405 DIAS	2031	98 PONTOS 35770 DIAS
2032	99 PONTOS 36135 DIAS	2033	100 PONTOS 36500 DIAS				



TABELA DE PONTUAÇÃO DO HOMEM

2020	97 PONTOS 31755 DIAS	2021	98 PONTOS 32120 DIAS	2022	99 PONTOS 32485 DIAS	2023	100 PONTOS 32850 DIAS
2024	101 PONTOS 33215 DIAS	2025	102 PONTOS 33580 DIAS	2026	103 PONTOS 33945 DIAS	2027	104 PONTOS 34310 DIAS
2028	105 PONTOS 34675 DIAS						

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* **Integral com paridade**, ao servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar. Para isto, deverá contar com 62 anos de idade se mulher, e 65 se homem.

* **Média e reajuste por lei**, aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo entre 01/01/2004 e 30/06/2020, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A, § 2º da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

-PONTUAÇÃO - PROFESSOR | Artigo 5º I, II, III, IV, § 4º I, II, III e § 5º LC 938/2020

Requisitos:

- * 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem;
- * 25 de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- * 20 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo.
- * Sistema de pontos: Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, com a contagem do tempo em dias, acrescido de um ponto ao ano a partir de 01/01/2020, até o limite de 92 pontos se mulher e 100 pontos se homem. Já iniciamos a aplicação da legislação com 82 pontos para a mulher e 92 para o homem, considerando que a LCE passou a vigorar somente em 01/07/2020



TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROFESSORA

2020	82 PONTOS 29930 DIAS	2021	83 PONTOS 30295 DIAS	2022	84 PONTOS 30660 DIAS	2023	85 PONTOS 31025 DIAS
2024	86 PONTOS 31390 DIAS	2025	87 PONTOS 31755 DIAS	2026	88 PONTOS 32120 DIAS	2027	89 PONTOS 32485 DIAS
2028	90 PONTOS 32850 DIAS	2029	91 PONTOS 33215 DIAS	2030	92 PONTOS 33580 DIAS		



TABELA DE PONTUAÇÃO DO PROFESSOR

2020	92 PONTOS 33580 DIAS	2021	93 PONTOS 33945 DIAS	2022	94 PONTOS 34310 DIAS	2023	95 PONTOS 34675 DIAS
2024	96 PONTOS 35040 DIAS	2025	97 PONTOS 35405 DIAS	2026	98 PONTOS 35770 DIAS	2027	99 PONTOS 36135 DIAS
2028	100 PONTOS 36500 DIAS						

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* **Integral com paridade**, ao servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar. Para isto, deverá contar com 57 anos de idade se mulher, e 60 se homem.

* **Média e reajuste por lei**, aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo entre 01/01/2004 e 30/06/2020, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A, § 2º da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- AGENTES DA SEGURANÇA | Artigo 6ª, caput da LCE 938/2020

Polícia Civil, Agente Penitenciário ou Socioeducativo

Requisitos:

- * 55 anos de idade para ambos os sexos;
- * 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem;
- * 15 anos de efetivo exercício em cargo dessa carreira se mulher; e 20 anos se homem.

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* Integral com paridade, ao servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar.

* **Média e reajuste por lei**, aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo entre 01/01/2004 e 30/06/2020, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A *caput* da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão à média aritmética de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria). Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

- AGENTES DA SEGURANÇA | Artigo 6ª, § 2º da LCE 938/2020 - Pedágio

Polícia Civil, Agente Penitenciário ou Socioeducativo

Requisitos:

- * 52 anos de idade, se mulher; e 53 anos de idade, se homem;
- * 25 anos de contribuição, se mulher; sendo 15 anos de efetivo exercício em cargo de mesma natureza;
- * 30 anos de contribuição, se homem; sendo 20 anos de efetivo exercício em cargo de mesma natureza;
- * *Pedágio (período adicional de contribuição)* correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da LC 938/2020, faltava para atingir o tempo de contribuição previsto de 30 anos homem e 25 mulher.

Exemplo: À servidora que contava com 20 anos de contribuição em 01/07/2020, faltavam 5 anos para alcançar o tempo mínimo de 25 anos de contribuição. Sendo assim deverá trabalhar os 5 anos que já faltavam, mais 5 anos (igual período ao faltante) como pedágio para atingir o direito à aposentadoria nesta regra.

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* **Integral com paridade**, ao servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar.

* **Média e reajuste por lei**, aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo entre 01/01/2004 e 30/06/2020, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A *caput* da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão à média aritmética de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria). Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

-PEDÁGIO| Artigo 7ª da LCE 938/2020

Regra Geral - Requisitos:

- * 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- * 30 de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- * 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- * 5 anos no cargo;
- * Pedágio (período adicional de contribuição) correspondente ao tempo que, na data de 01/07/2020 (entrada em vigor da LCE 938/2020), faltava para atingir o tempo de contribuição previsto de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

Exemplo: Ao servidor que contava com 30 anos de contribuição em 01/07/2020, faltavam 5 anos para alcançar o tempo mínimo de 35 anos de contribuição. Sendo assim deverá trabalhar os 5 anos que já faltavam, mais 5 anos (igual período ao faltante) como pedágio para atingir o direito à aposentadoria nesta regra.

Professor – Requisitos:

- * 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem;
- * 25 de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, comprovado efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- * Pedágio (período adicional de contribuição) correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da LC 938/2020, faltava para atingir o tempo de contribuição previsto de 30 anos, se homem e 25 anos, se mulher.

Exemplo: À professora que contava com 20 anos de efetivo exercício nas funções de magistério em 01/07/2020, faltavam 5 anos para alcançar o tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício nas funções de magistério. Sendo assim deverá trabalhar os 5 anos que já faltavam, mais 5 anos (igual período ao faltante) como pedágio para atingir o direito à aposentadoria nesta regra.

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* **Integral com paridade**, ao servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar.

* **Média e reajuste por lei**, aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo entre 01/01/2004 e 30/06/2020, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A *caput* da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão à média aritmética de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria). Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE Artigo 8ª da LCE 938/2020 (Servidores que ingressaram até 30/06/2020)

Requisitos:

- * 20 anos de serviço público;
- * 5 anos no cargo;
- * 25 anos de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.
- * Sistema de pontos, cuja idade e tempo de contribuição será apurado em dias, devendo contabilizar 86 pontos.

- FIXAÇÃO DOS PROVENTOS E FORMA DE REAJUSTE:

* **Média e reajuste por lei** a TODOS os servidores, aplica-se o cálculo da média do Art. 24-A, §2º da LCE 938/2020. Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

APOSENTADORIA ESPECIAL

As aposentadorias especiais são benefícios previdenciários concedidos a partir de requisitos diferenciados das regras gerais levando em consideração as condições de trabalho e necessidades especiais de determinados grupos de indivíduos visando reconhecer a contribuição e os desafios enfrentados ao longo de suas carreiras.



EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

O servidor que exerceu suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo, poderá ter benefício concedido mediante a comprovação de que o servidor exerceu tal atividade, para isso deverá ser demonstrado através de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, documentação específica sobre a atuação profissional do servidor.



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pessoas com deficiência têm direito a aposentadoria com requisitos de tempo diferenciados, considerando as dificuldades adicionais enfrentadas no exercício de suas funções. Essas aposentadorias levam em conta as limitações específicas de cada tipo de deficiência.

O servidor deverá solicitar o enquadramento de sua deficiência (como sendo leve, moderada ou grave) na forma da legislação vigente quando da solicitação da Declaração de Tempo de Contribuição, juntando ao requerimento laudo médico para caracterização da deficiência.



MAGISTÉRIO

Ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério do ensino básico (educação infantil e no ensino fundamental e médio) aplica-se o redutor de 5 anos em idade e tempo de contribuição sobre as regras gerais, como disciplina o §5º do Art. 40 da Constituição Federal.



AGENTES DA SEGURANÇA

Polícia Civil, Agente

Penitenciário ou Socioeducativo

Com a edição da Lei Federal nº 51/1985 os desafios e os riscos inerentes à profissão dos Policiais Civis conferem a esta categoria aposentadoria com tempo e idade diferenciados do grupo geral, com a edição da LCE 938/2020 este benefício se estende aos Agentes Socioeducativos e Penitenciários, que poderão se aposentar em menor tempo considerando a atuação em atividade de natureza destas carreiras, e ainda o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A Aposentadoria por Incapacidade Permanente é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença que o incapacitou para continuar a trabalhar, devendo ser precedida de licenças para tratamento de saúde por período não superior a 24 meses, ou acidente de trabalho, resultantes na Declaração de Incapacidade Labutária Total e Definitiva expedida pela Junta Médica do IPAJM, onde é constatada a impossibilidade de continuidade de exercício do cargo em que estiverem investidos, quando **insuscetíveis de readaptação**.

TIPO DE BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE</u>
BASE LEGAL	Art. 24, § 1º, II da LCE 282/2004, redação da LCE 938/2020
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para exercício de suas atividades laborais por motivo de saúde
REQUISITOS	Incapacidade Permanente atestada por junta médica pericial.
IDADE	Independente de idade
FORMA DE CÁLCULO	Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, ou que tenham feito opção pela previdência complementar após o advento dela. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional, e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética de todo o período contributivo constante a partir da competência de Julho de 1994 (independente do tempo de contribuição).
FORMA DE REAJUSTE	Os benefícios serão reajustados nos termos de lei, a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A Aposentadoria Compulsória é o afastamento obrigatório do servidor que atingiu os 75 anos de idade, independentemente do sexo ou tempo de contribuição que possui, ou seja, é aquela que deve ocorrer independentemente da vontade da Administração e do servidor público, uma vez que, ao alcançar a idade determinada o servidor obrigatoriamente será aposentado, nos termos da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

TIPO DE BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</u>
BASE LEGAL	Art. 24 § 1º III da LC nº 282/2004, redação da LC nº 938/2020 e LC Federal 152/2015
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público
REQUISITOS	Somente o alcance da idade limite
IDADE	75 ANOS, PARA HOMEM E MULHER
FORMA DE CÁLCULO	Corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado da forma do § 4º do artigo 24-A; observado o limite do teto do RGPS para servidores que ingressaram após a instituição da Previdência Complementar - PREVES (ou servidores optantes).
FORMA DE REAJUSTE	Os benefícios serão reajustados nos termos de lei, a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.



FIXAÇÃO DO PROVENTO

O CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Já aposentado o servidor passa a receber o benefício de aposentadoria, que será calculado de acordo com a regra que fundamentou o afastamento do servidor, a este procedimento chamamos de *fixação de provento*, que poderá ser calculado da seguinte forma

INTEGRAL

Remete exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior ao dia 01/01/2004, quando teve vigência a EC 41/2003. Esta modalidade de cálculo confere ao segurado a aposentadoria no valor referente à última remuneração percebida no cargo efetivo, ou seja, valor constituído pelo subsídio ou vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes. Observado o disposto no §8º do Art. 5º da LCE 938/2020.

MÉDIA

O valor da aposentadoria será o cálculo da média do Art. 24-A, § 2º da LCE 938/2020 (ressalvados os dispostos nos §3º e §4º). Os proventos corresponderão a 60% da média de 100% de todo o período contributivo (desde a competência de Julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês que antecede a aposentadoria), acrescido de 2% (pontos percentuais) a cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Ocorrerá limitação da média ao teto do RGPS para os servidores que ingressaram após a instituição da PREVES, ou que tenha feito opção pela previdência complementar após o advento dela.

REAJUSTE

Para os benefícios fixados de forma **integral** o reajuste também se dará por **paridade** com a remuneração dos servidores ativos no mesmo cargo, neste sentido, os benefícios de aposentadoria serão revisados na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Enquanto que os benefícios fixados pela **média** serão reajustados nos termos de lei, a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, **sem paridade** com os servidores ativos.



ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício destinado aos servidores públicos que já possuem os requisitos para se aposentar, mas optam por continuar trabalhando. Foi instituído a partir da Emenda Constitucional 41/2003, com o objetivo de incentivar esses servidores a permanecerem em atividade, aproveitando sua experiência e, ao mesmo tempo, reduzindo os gastos do governo com aposentadorias. Para ter direito ao abono de permanência, o servidor precisa preencher os requisitos para aposentadoria voluntária já vistas. Uma vez que o servidor atinge esses requisitos e decide continuar trabalhando, ele passa a receber o abono de permanência.

O valor do abono de permanência é equivalente ao total da contribuição previdenciária que o servidor deveria pagar. Assim, na prática, o servidor continua a contribuir para a previdência, mas esse valor é devolvido a ele na forma do abono pelo órgão o qual é vinculado, como se ele estivesse isento dessa contribuição enquanto permanece em atividade.

Para o servidor, ele representa um incentivo financeiro adicional, tornando a decisão de continuar trabalhando mais atrativa. Para a administração pública, a manutenção de servidores experientes em seus quadros.

APOSENTADORIA NA PRÁTICA

Como requerer?

A aposentadoria de fato se dá quando o servidor após deferimento do requerimento de Declaração de Tempo de Contribuição, se afasta de suas funções laborativas e passa a figurar não mais como servidor público, mas exclusivamente como segurado previdenciário.

Para isto, o servidor deverá promover requerimento de aposentadoria nos moldes do que dispõe o § 2º do Artigo 25 da LCE 282/2004, apresentando os seguintes documentos:

- I - Declaração de Tempo de Contribuição;
- II - Comprovante de comunicação da chefia imediata ciente do afastamento,
- III - Declaração de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, emitido pela corregedoria ou setor de recursos humanos do órgão de origem (na ausência de corregedoria no órgão).

De igual maneira aos demais requerimentos, sendo este o último movimento enquanto servidor ativo, deverá ser promovido junto à Central de Atendimento ao Servidor da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, ou através da Unidade Gestora de RH competente em se tratando de servidor vinculado à Administração Indireta.



ISENÇÃO DE IRPF E IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Isenção de Imposto de Renda (IR) e Isenção de Contribuição Previdenciária são benefícios fundamentais para pessoas que enfrentam condições de saúde delicadas e que muitas vezes têm despesas elevadas com tratamentos médicos.

Assim como a Isenção de Imposto de Renda a Imunidade de Contribuição Previdenciária é concedida aos servidores públicos do estado do Espírito Santo que estão acometidos por doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da lei, de acordo com avaliação médico-pericial. Essa isenção visa proporcionar um apoio financeiro adicional aos servidores que enfrentam dificuldades devido à sua condição de saúde, possibilitando que eles tenham mais recursos disponíveis para custear tratamentos médicos e outras despesas relacionadas ao seu bem-estar, empenhadas em uma melhor qualidade de vida.

Portanto, tanto a Isenção de Imposto de Renda quanto a Isenção de Contribuição Previdenciária são mecanismos importantes de apoio aos aposentados e pensionistas do Espírito Santo que enfrentam desafios de saúde, garantindo-lhes um suporte financeiro adicional. Esses mecanismos são essenciais para promover a proteção social e a dignidade dos segurados em momentos de fragilidade física e emocional.

Como requerer?

Para requerer a Isenção do IRPF e a Isenção de Contribuição Previdenciária, o beneficiário deverá comparecer à Central de Atendimento do Instituto de Previdência do Estado - IPAJM, localizada na própria sede da autarquia, ou encaminhar requerimento com a documentação informada abaixo, via Correios, para o Instituto.

- Cópia de um documento de identidade com foto e CPF;
- Cópia do contracheque;
- Laudo Médico atual original (ou cópia autenticada) contendo histórico do tratamento realizado e data de diagnóstico da doença (indicando ao menos o mês e o ano do diagnóstico), quadro clínico atual e prognóstico, data de emissão, CID, carimbo e assinatura do médico assistente com a devida especialidade;
- Exames médicos complementares (antigos e atuais);
- Cópia do ato de aposentadoria e/ou reforma e/ou pensão publicado no Diário Oficial do Estado;
- Demais documentos que considerar relevante à avaliação.

Maiores informações poderão ser obtidas no site:

<https://ipajm.es.gov.br/isencao-de-imposto-de-renda-e-imunidade-de-contribuicao-previdenciaria>

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício previdenciário concedido aos dependentes do servidor que faleceu em atividade ou já aposentado. Esse benefício visa promover a proteção e amparo dos familiares do servidor falecido, reconhecendo a importância do trabalho prestado pelo servidor público e o impacto que seu óbito pode ter na vida de seus entes queridos.

É regulamentada pela LCE 282/2004, que fixa os critérios de dependência econômica dos beneficiários, os prazos de concessão da pensão por morte, e as situações em que o benefício pode ser revisto ou suspenso.

A QUEM SE DESTINA?

Os dependentes elegíveis para receber a pensão por morte incluem cônjuges, companheiros, filhos menores de 21 anos ou filhos inválidos de qualquer idade, o enteado e o tutelado, os pais inválidos, com deficiência grave ou com deficiência intelectual ou mental, se economicamente dependentes do segurado (nos parâmetros dispostos pelo Art. 5º da LCE 282/2004).

COMO REQUERER?

O requerente deverá comparecer à Central de Atendimento do IPAJM munido da documentação correspondente à natureza de sua dependência (cônjuge, companheiro, filho, etc...) conforme listado no *site* oficial do IPAJM: <https://ipajm.es.gov.br/requerimento-de-pensao>

O benefício deverá ser requerido em até 30 dias corridos a contar do óbito, para percepção do benefício a contar da data de falecimento do ex-segurado instituidor; decorrido este prazo, o pagamento se dará a contar da data de requerimento.

QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DA PENSÃO?

De forma ampla, só terá extinção pelo falecimento do beneficiário ou pela cessação de quaisquer das condições que garantiram a ele a qualidade de dependente, isto porquê o benefício tem vigência em acordo com a manutenção da qualidade de dependente do segurado, por exemplo: O benefício do Filho menor de 21 anos perdurará até que este atinja os 21 anos, ao estudante universitário, cursando o primeiro curso de graduação, o benefício se estenderá até os 24 anos, desde que comprovada a continuidade do curso.

Excetuam-se à esta regra os casos de Filhos Maiores Inválidos e Pais Inválidos, em que não há data de cessação atribuída, quando do deferimento do benefício. Neste caso o benefício será extinto somente se cessada a incapacidade do beneficiário.

Cônjuge e Convivente

Para os companheiros e cônjuges a data de cessação está associada à idade do beneficiário, tendo o benefício a duração de acordo com a idade que este tiver quando do óbito do segurado desde que o Casamento ou União Estável tenha se iniciado em até 2 anos do falecimento do segurado, para dependentes com tempo de união menor que este, o benefício terá duração de 4 meses, de igual maneira, na hipótese de que o segurado instituidor tenha falecido sem o recolhimento de 18 contribuições previdenciárias o benefício se limitará a este período de tempo, diferente disto obedecerá os seguintes critérios:

Menos de 21 Anos

03 ANOS

De 30 a 40 Anos

15 ANOS

De 21 a 26 Anos

06 ANOS

De 41 a 43 Anos

20 ANOS

De 27 a 29 Anos

10 ANOS

44 Anos ou mais

VITALÍCIO



COMO É CALCULADO?

É feito o cálculo de uma cota de 50% do valor de aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%, observando-se o teto do RGPS quando o instituidor for submetido a previdência complementar;

Quando houver dependente inválido no rol de beneficiários, o cálculo será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS;

A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil, agentes penitenciários ou socioeducativos, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, e equivalente à remuneração do cargo.

SIMULAÇÃO

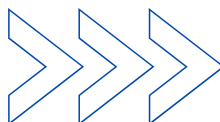
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR FALECIDO = R\$ 5.000,00



R\$ 2.500,00

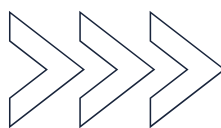


**2 DEPENDENTES
FILHO E CÔNJUGE**



**DUAS COTAS ADICIONAIS
10% + 10%**

R\$ 2.500,00 + 20%



R\$ 3.500

**R\$ 1.750
FILHO**

**R\$ 1.750
CÔNJUGE**



Acúmulo de benefícios

Com a reforma promovida pela Emenda Constitucional 103/2019, as regras para acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária foram alteradas. Somente poderá haver acumulação com o pagamento da cota integral do maior benefício e proporcional do benefício de menor valor. Estas alterações só atingem as concessões cujo óbito se deu a partir 01/07/2020.

Em caso de acumulação, o beneficiário receberá a integralidade do benefício que julgar como sendo o mais vantajoso, e a fração correspondente à proporcionalidade do outro que será calculada da seguinte forma:

- 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
- 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
- 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;
- 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

1 SIMULAÇÃO

APOSENTADORIA = R\$ 2.000,00
PENSÃO = R\$ 1.212,00
TOTAL = R\$ 3.212,00

100%

Até 1 SM 100%

De 1 a 2 SM 60%

De 2 a 3 SM 40%

De 3 a 4 SM 20%

Acima de 4 SM 10%

X 1.212,00 = 1.212,00 | sobra R\$ 0

1.212,00

+ 2.000,00

R\$ 3.212,00

APOSENTADORIA = R\$ 2.000,00
PENSÃO = R\$ 2.200,00
TOTAL = R\$ 4.000,00

100%

2 SIMULAÇÃO

Até 1 SM 100%

De 1 a 2 SM 60%

De 2 a 3 SM 40%

De 3 a 4 SM 20%

Acima de 4 SM 10%

X 1.212,00 = 1.212,00 | sobra R\$ 788,00

X 788,00 = 472,80 | sobra R\$ 0

1.684,80

+ 2.200,00

R\$ 3.884,00

ELABORAÇÃO: CAIO GABRIEL DE PAULA MOURA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Cezar Hilal, N^a 1345, Santa Lúcia, Vitória-ES, 29056-083

27 3201-3180 | www.ipajm.es.gov.br | ipajm@ipajm.es.gov.br

COMO INICIAR O PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

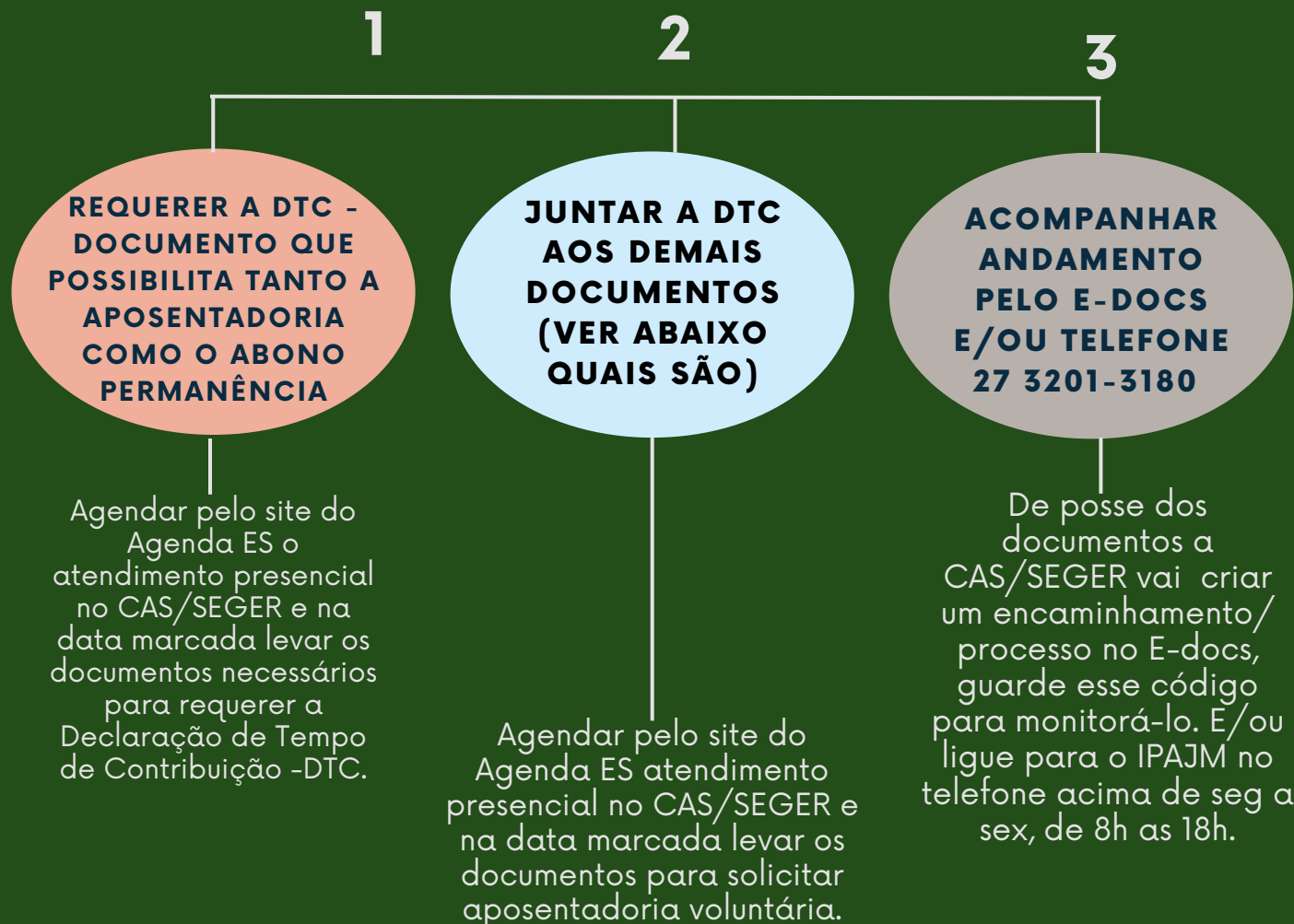
PASSO A PASSO



COMO INICIAR O PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Administração Direta



Mais informações:

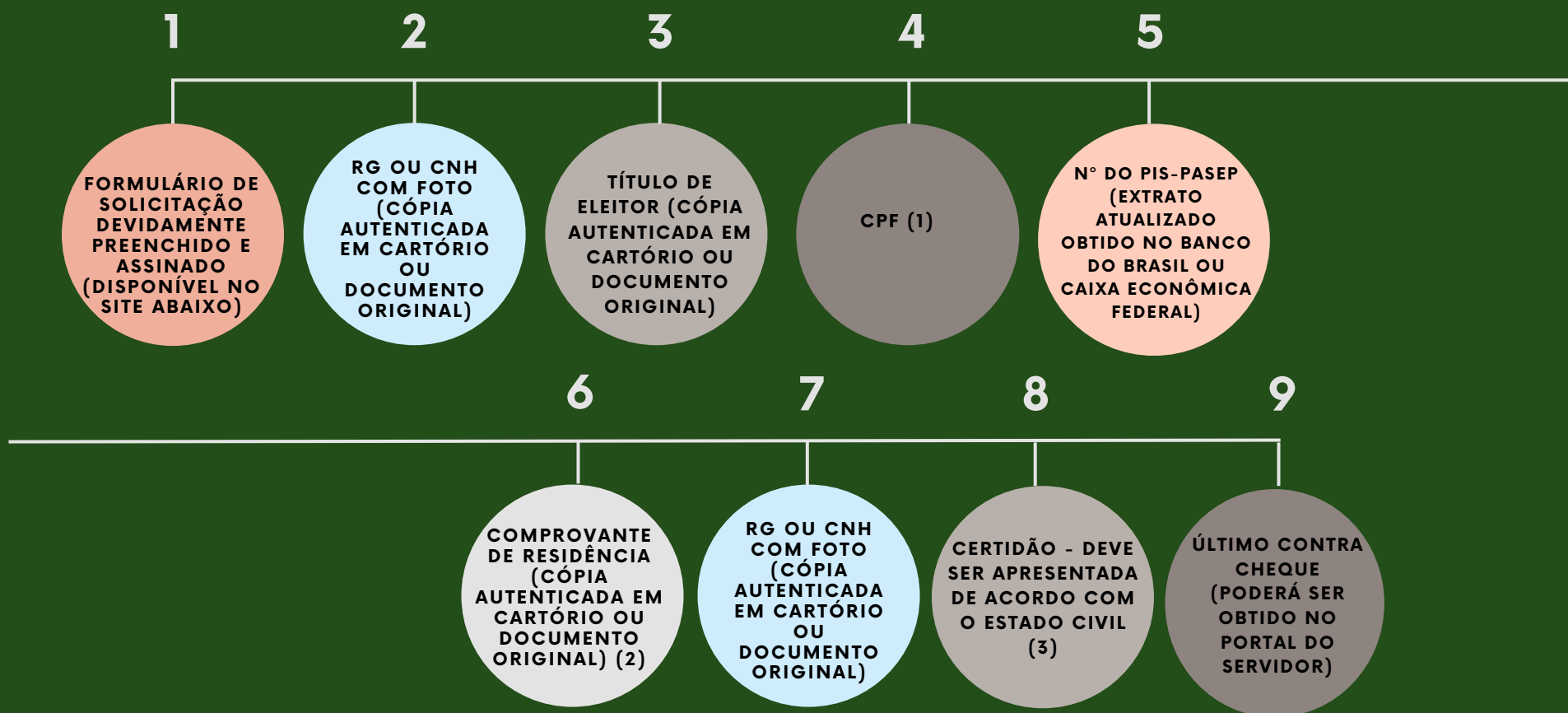
<https://servidor.es.gov.br/declaracao-tempo-de-contribuicao-dtc>

<https://servidor.es.gov.br/aposentadoria-voluntaria>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A DTC - DECLARAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU O ABONO PERMANÊNCIA



Administração Direta
Documentos do Interessado:



Mais informações:

<https://servidor.es.gov.br/declaracao-tempo-de-contribuicao-dtc>

LEGENDA/ OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA REQUERER A DTC - DECLARAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Administração Direta

(1) CPF: CASO O NÚMERO NÃO CONSTE EM NENHUM DOCUMENTO OFICIAL, RETIRAR CÓPIA DO CARTÃO OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO SITE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITE ABAIXO;

(2) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE OU QUALQUER CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE PELOS CORREIOS (DOCUMENTO ORIGINAL). OBS.: CASO NÃO POSSUA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PODERÁ SER EMITIDA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, MODELO NO SITE ABAIXO);

(3) CERTIDÃO DE ACORDO COM ESTADO CIVIL: PARA OS SOLTEIROS(AS), AMIGADOS(AS) OU UNIÃO ESTÁVEL, APRESENTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO; PARA OS CASADOS(AS), APRESENTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO; PARA OS SEPARADOS (AS) OU DIVORCIADOS (AS) OU VIÚVOS(AS), APRESENTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A DEVIDA AVERBAÇÃO.

Mais informações:

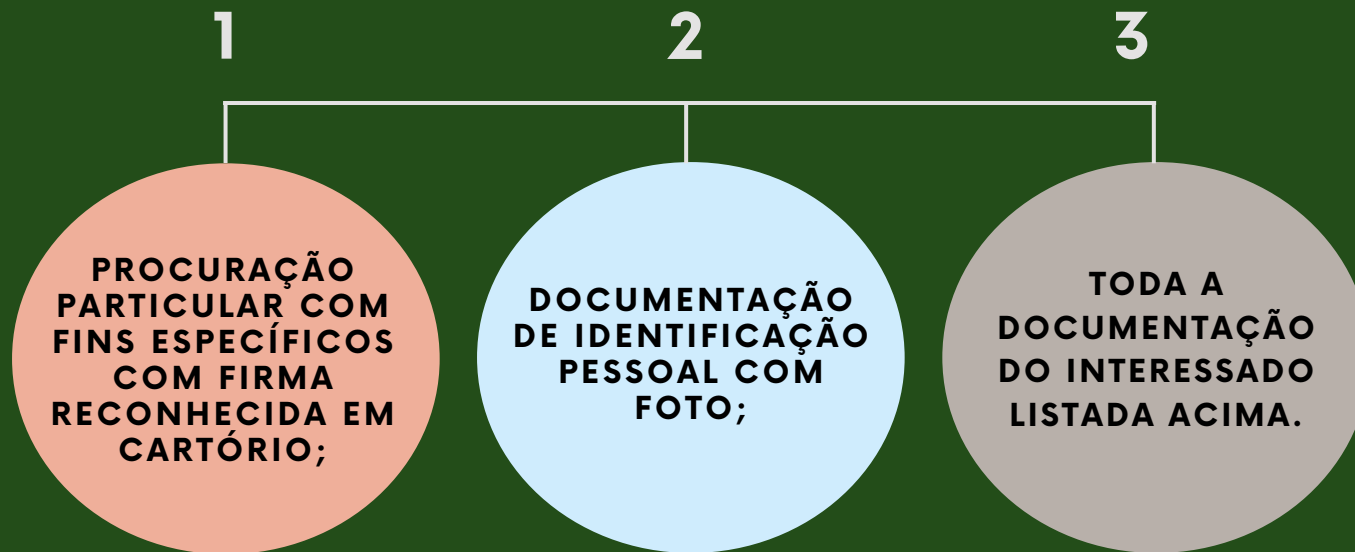
<https://servidor.es.gov.br/declaracao-tempo-de-contribuicao-dtc>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM REPRESENTANTE LEGAL REQUERER A DTC -DECLARAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Administração Direta



PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

QUANTO AO ANDAMENTO DA SOLICITAÇÃO LIGAR PARA: 08002836640 OU 3201 3180 (IPAJM).
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER RETIRADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – CAS, TELEFONE:
3636-5292 OU 3636-5293.

Mais informações:

<https://servidor.es.gov.br/declaracao-tempo-de-contribuicao-dtc>



Administração Indireta

**A CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO SERVIDOR/SEGER SÓ
ATENDE SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA. O
SERVIDOR DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEVE SE DIRIGIR AO SETOR DE
PESSOAL DE SEU ÓRGÃO DE
ORIGEM.**

Mais informações:

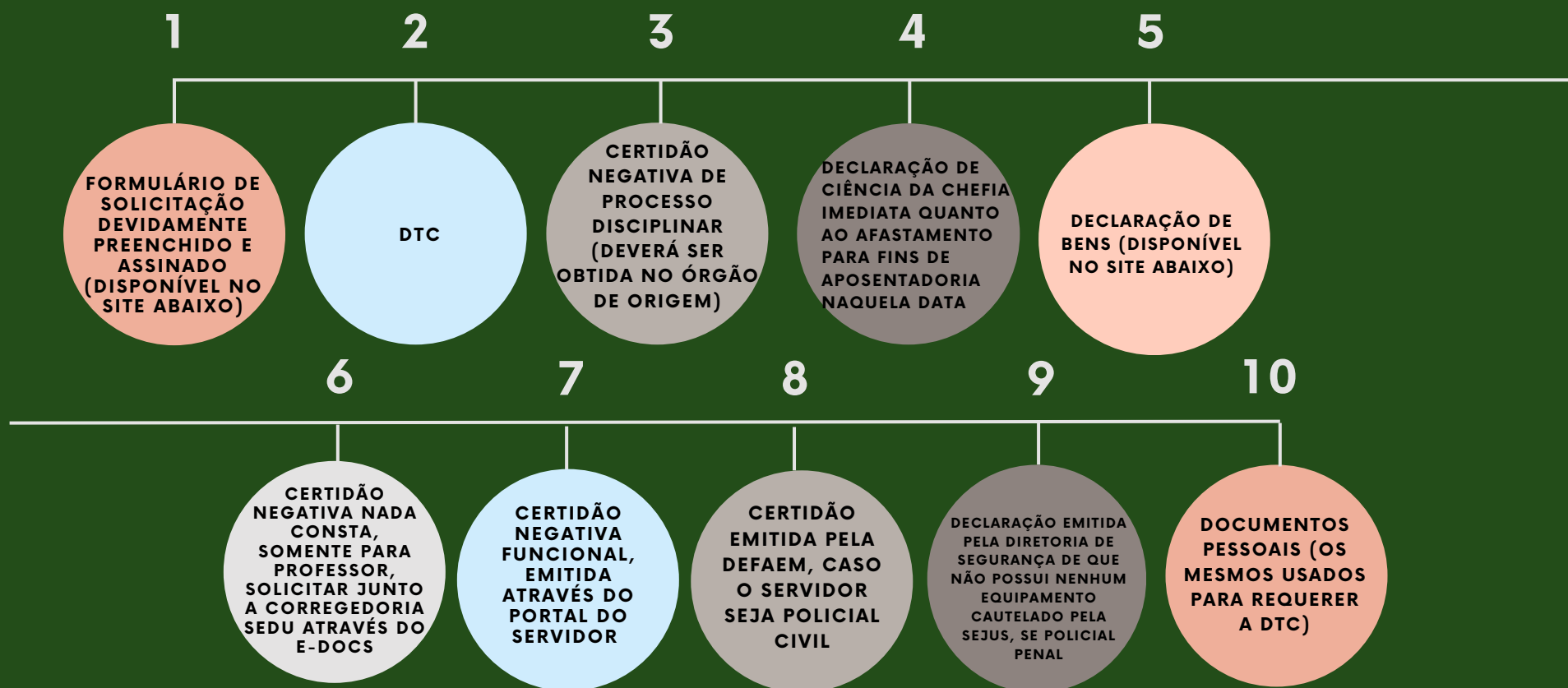
<https://servidor.es.gov.br/declaracao-tempo-de-contribuicao-dtc>

<https://servidor.es.gov.br/aposentadoria-voluntaria>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Administração Direta
Documentos do Interessado:



COMO AGENDAR ATENDIMENTO NA CAS/ SEGER

